

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO(S) FORNECEDOR(ES), PREÇO PACTUADO E AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (ART. 72, INCISOS VI A VIII, DA LEI 14.1333/2021) – DISPENSA nº 10/2025 – PROC. ADM. Nº 31.394/2025

» DA NECESSIDADE DO OBJETO

Tratam os presentes autos de procedimentos que têm por objeto a contratação de empresa para fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, com diretrizes estabelecidas nos documentos abaixo:

Documento de Formalização da Demanda

Termo de Referência

Estudo Técnico Preliminar

Estimativa da Despesa

Certidões de Regularidade Fiscal e Habilitação jurídica

» DAS COTAÇÕES

Para execução da pesquisa de mercado, foi levado em consideração o que determina o Art. 72 da Lei 14133/21, de forma que, em análise aos autos, observamos que os preços apresentados pelas empresas estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de Referência.

Foram realizadas pesquisas de preços junto a três fornecedores e pesquisa em sites de internet.

No processo consta parecer favorável da Controladoria Interna e da Assessoria Jurídica.

» DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar ao processo propostas compatíveis com o Termo de Referência, de acordo com a Lei 14.133/2021.

No caso em questão, verificamos, como já foi dito, tratar-se de situação pertinente à dispensa de licitação.

Em relação ao preço, ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de objeto similar, podendo a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios

Houve publicidade dos atos com a publicação do aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas e divulgado no site do CEPROSOM dentro do prazo legal, tendo sido recebido via e-mail propostas de empresas interessadas no fornecimento do objeto em questão.

Assim, diante do exposto nos documentos, apresentaram os melhores preços as seguintes empresas:

- **B.G.F. COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA**, CNPJ nº 19.820.891/0001-50 – vencedora do item 05 (valor unitário de R\$ 43,00);
- **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 18.274.923/0001-05 – vencedora dos itens 01 (valor unitário de R\$ 2,84)
02 (valor unitário de R\$ 5,40)
03 (valor unitário de R\$ 1,44)
04 (valor unitário de R\$ 2,66)
06 (valor unitário de R\$ 17,15)
08 (valor unitário de R\$ 42,90)
- **LIMER CHAVES MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 26.498.282/0001-92 – vencedora do item 07 (valor unitário de R\$ 13,00).

» DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

B.G.F. COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA, CNPJ nº 19.820.891/0001-50; **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 18.274.923/0001-05; **LIMER CHAVES MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 26.498.282/0001-92, foram as vencedoras do processo de dispensa nº 10/2025.

A escolha dos fornecedores acima indicados se deu em razão de demonstrarem capacidade de fornecimento do objeto, responsabilidade e ciência da importância de fornecer o produto dentro dos padrões exigidos no termo de referência, MENOR PREÇO e atenderem os requisitos de habilitação.

Nos procedimentos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021. Diante disso, resta deixar ressignado que as vencedoras demonstraram habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

Por fim, a existência de recursos para custear tais despesas foi devidamente demonstrada nos autos.

» DA AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

A presente contratação enquadra-se no inciso II do artigo 75, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, o que autoriza a contratação direta, por dispensa de licitação. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, exige autorização da autoridade competente, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando o valor do objeto da contratação; considerando os documentos apresentados pelas empresas vencedoras; considerando o parecer da Controladoria Interna e o parecer jurídico que constam nos autos, os quais apontam para a possibilidade legal da referida contratação; considerando ainda a existência de dotação

orçamentária, **DECLARO dispensada a realização de procedimento licitatório para aquisição de EPI's e AUTORIZO** a contratação direta das seguintes empresas:

- **B.G.F. COMERCIO DE CONFECÇÕES E CALÇADOS LTDA**, CNPJ nº 19.820.891/0001-50 – vencedora do item 05 (valor unitário de R\$ 43,00);
- **MASTERSUL EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 18.274.923/0001-05 – vencedora dos itens 01 (valor unitário de R\$ 2,84)
02 (valor unitário de R\$ 5,40)
03 (valor unitário de R\$ 1,44)
04 (valor unitário de R\$ 2,66)
06 (valor unitário de R\$ 17,15)
08 (valor unitário de R\$ 42,90)
- **LIMER CHAVES MATERIAIS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ nº 26.498.282/0001-92 – vencedora do item 07 (valor unitário de R\$ 13,00).

As despesas deverão ser regularmente empenhadas com observância das formalidades legais.

Em atenção ao disposto no parágrafo único do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, publique-se o ato que autoriza a contratação direta nos atos oficiais desta Autarquia.

Limeira/SP, 09 de outubro de 2025.

DIMAS FRANCISCO PERUZZA
Presidente do CEPROSOM